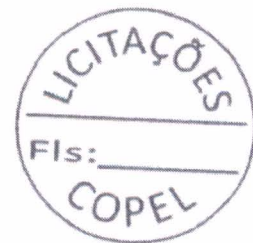




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 004/2.016 - Processo nº. 078/2.016



Ata de Registro de Preço nº 018/2016

Processo nº. 078/2.016 - Pregão nº. 004/2.016
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **R.A.P.COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 27.593.578-4 e inscrito no CPF sob n.º 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sito a Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro Vila Grossklauss, CEP 13.617-400, Cidade de Leme/SP, CNPJ 65.817.900/0001-71, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2.016 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente aos itens 09,10,13 ao 19,21 ao 30 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

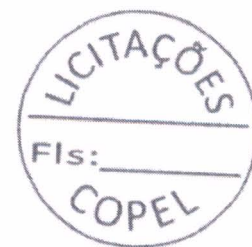
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 004/2.016 - Processo nº. 078/2.016



- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira, em no máximo 10 (dez) após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **30.876,598**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	LEVOTIROXINA 137MCG - COMPRIMIDOS	cmp	1.800				Deserto
02	CARISOPRODOL 250MG + DIPIRONA SODICA 250MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100MG + TIAMINA, CLORIDRATO 50MG + CIANOCOBALAMINA 1000MCG COMPRIMIDO REVESTIDO	cmp	1.080				Deserto
03	DIOSMINA + HESPERIDINA 900/100MG - SACHE	sch	1.890				Deserto
04	LEVOTIROXINA SODICA 38MCG COMPRIMIDO	cmp	2.160				Deserto
05	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG - COMPRIMIDO	cmp	12.960				Fracassado
06	METFORMINA, CLORIDRATO 1000MG + GLIMEPIRIDA 4MG COMPRIMIDO	cmp	2.160				Deserto
07	METOCLOPRAMIDA 7MG + DIMETICONA 40MG + PEPSINA 50MG CAPSULA GELATINOSA DURA COM MICROGRANULOS	cps	3.780				Deserto
08	PIRACETAM 400MG + MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA 1MG - COMPRIMIDO	cmp	1.620				Deserto

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 004/2.016 - Processo nº. 078/2.016



09	BROMAZEPAN 3MG - COMPRIMIDOS	cmp	6.210	Teuto	0,27	1.676,70	Rap Aparecida Com Medicamentos Ltda.
10	CETOCONAZOL 20MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG + SULFATO DE NEOMICINA 2,5MG CREME TUBO 10G	tb	18	EMS	15,50	279,00	Rap Aparecida Com Medicamentos Ltda
11	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	Un.	9.720				Fracassado
12	GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG - COMPRIMIDOS	cmp	6.480				Fracassado
13	INELLARE ZERO - COMPRIMIDOS	cmp	540	Ache	1,48	799,20	Rap Aparecida Com Medicamentos Ltda.
14	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG - COMPRIMIDOS	cmp	540	Merck	0,25	135,00	Rap Aparecida Com Medicamentos Ltda.
15	OMEPRAZOL 40MG - COMPRIMIDOS	cmp	3.240	EMS	1,93	6.253,20	Rap Aparecida Com Medicamentos Ltda.
16	QUETIAPINA 25MG - COMPRIMIDOS	cmp	2.970	Teuto	1,16	3.445,20	Rap Aparecida Com Medicamentos Ltda.
17	SIBUTRAMINA 10MG	Un.	1.080	EMS	0,95	1.026,00	Rap Aparecida Com Medicamentos Ltda.
18	BRINZOLAMIDA + TIMOLOL 10MG+5MG/ML - FRASCO COM 5ML	fr	72	Novartis	39,20	2.822,40	Aglon Com Representações Ltda
19	BRINZOLAMIDA 1 % SUSP. OFTALMICA	fr	18	Novartis	36,732	661,176	Aglon Com Representações Ltda
20	HIPROMETOSE+DEXTRANO 70+GLICEROL 3+1+2 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA 5 ML	fr	90				Deserto
21	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 1MG / ML COLIRIO	fr	36	Novartis	26,00	936,00	Aglon Com Representações Ltda
22	SYSTANE FRASCO 15ML - FRASCO	fr	18	Novartis	27,50	495,00	Aglon Com Representações Ltda
23	TRAVOPROSTA 0,040MG/ML + TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO 2,5ML	fr	18	Novartis	65,398	1.177,164	Aglon Com Representações Ltda
24	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML + TIMOLOL 5MG/ML FRASCO COM 3ML	fr	72	Allergan	55,74	4.013,28	Aglon Com Representações Ltda
25	BIMATOPROSTA RC 0,1 MG/ML COLÍRIO FRASCO 3ML - FRASCO	fr	18	Allergan	54,911	988,398	Aglon Com Representações Ltda

COPEL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 004/2.016 - Processo nº. 078/2.016



26	BRIMONIDINA, TARTARATO 0,1% FRASCO 5ML	fr	36	Allergan	23.816,00	857,376	Aglon Com Representações Ltda
27	BRIMONIDINA, TARTARATO 2,0MG/ML + TIMOLOL, MALEATO 5,0MG/ML OFTAL. FRASCO 5ML	fr	18	Allergan	52,287	941,166	Aglon Com Representações Ltda
28	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA (CARMELOSE SODICA) 5MG/ML FRASCO 15ML	fr	54	Allergan	30,347	1.638,738	Aglon Com Representações Ltda
29	CICLOSPORINA 0,05% FLACONETE	Un.	540	Allergan	3,555	1.919,70	Aglon Com Representações Ltda
30	TIMOLOL 0,5% - FRASCO 5ML	fr	162	Brainfarma	4,95	801,90	Rap Aparecida Com Medicamentos Ltda.
VALOR TOTAL R\$ 30.876,598							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

COPEL

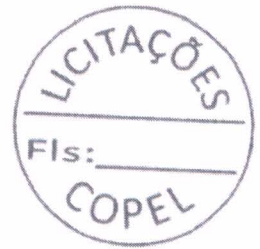
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 004/2.016 - Processo nº. 078/2.016



CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 004/2.016 - Processo nº. 078/2.016

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 15 MAR 2016

CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165 2

Juliana Cristina Seno da Silva
Fiscal Regada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5

COPEL